

ATA DA 27ª SESSÃO, EM 4 DE JUNHO DE 1962.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO ÁLVARO HECKS-SHER

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. JOÃO ROMEIRO NETO.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello, Dr. Octavio Murgel de Rezende, General-de-Exercito Antonio Jose de Lima Camara, Dr. Autran Dourado, Dr. Adalberto Barretto, Almirante -de-Esquadra Jose Espindola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes e General-de-Exercito Jose Daudt Fabricio, Ministro convocado.

Acham-se licenciados os Exmos. Srs. Ministros Gerais-de-Exercito Tristao de Alencar Araripe e Floriano de Lima Brayner.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

* * *

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 30 de maio:-

Nº 32.985 - Paraná. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 5ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 5ª Região Militar, que absolveu Paulo Ávila da Costa, Capitão do Q.A.O. Cav., da 1ª DR., 16ª C.R.M., do crime previsto no art 189, combinado com o art. 190, nºs. I e II, tudo do C.P.M., sem prejuízo da ação disciplinar, por ventura cabível. - Preliminarmente, julgaram incompetente a Justiça Militar, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Adalberto Barretto e Gen. Ex. Lima Camara, que a julgavam competente.

Nº 33.001 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Camara. Apelante: A Promotoria da 3ª Auditoria da 3ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Especial de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª Região Militar, que absolveu Octacilio Della Favera, 2º Tenente Reformado do Exercito, do crime previsto no art. 203, do C.P.M. - Negaram provimento do recurso do Ministerio Publico, para confirmar a sentença absolu-

(Cont. da ata da 27ª Sess., em 4/6/962)

lutória, unânimemente.

Nº 33.005 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel, de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Apelante: A Promotoria da 2ª Auditoria da 1ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª Região Militar, que absolveu o 3º Sargento do 1º Grupo de Canhões 90 Antiaereos, Antonio Fernandes Faria Machado, do crime previsto no art. 156, do C.P.M. - Negaram provimento ao recurso do Ministério Público, para confirmar a sentença absolutória, unanimente.

* * *

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

A P E L A Ç Õ E S

=====

- Nº 32.964 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto / Barretto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Apelantes: Jair José Ribeiro, soldado, do 2º Batalhão de Infantaria Blindada, condenado a 10 meses e 20 dias de reclusão, incurso no art. 198, § 4º, nº IV, combinado com o art. 59, nº II, letra "k" e a regra do art. 66, § 2º e o disposto no § 2º, do citado art. 198, tudo do C.P.M. e Maneel Corrêa, soldado, do 2º Batalhão de Infantaria Blindada, condenado a 9 meses e 10 dias de reclusão, incurso no art. 198, § 4º, nº IV, "ex-vi" do art. 66, § 2º e do disposto no § 2º do art. 198, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 1ª Região Militar. - Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatória, unanimente.
- Nº 33.011 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Daudt Fabricio. Apelante: A Promotoria da Auditoria da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara, que absolveu os sargentos do 2º B.I. da Polícia Militar do Estado da Guanabara, João da Silva Sobrinho, Wilson de Oliveira e Martílio Boaventura de Souza, do crime previsto no art. 229, do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 32.997 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Sebastião Corrêa Machado, 1ª classe, TA-AT, nº 51.3035.4, servindo no Quartel de Marinheiros, condenado a 6 meses de detenção, incurso no art. 163, combinado com o art. 64, item I, tudo do C.P.M.

(Cont. da ata da 27ª Sess., em 4/6/1962)

Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Marinha. - Preliminarmente, a nularam o processo, a partir do interrogatorio, respondendo o acusado em liberdade ao mesmo, se por aí não estiver preso, unanimemente.

Nº 32.891 - (EMBARGOS) - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig Alves Secco. Embargantes: Nerva da Siqueira Salles, 1º sargento da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, / condenado a 2 anos e 4 meses de reclusão, como incurso no art. 241, combinado com o § 2º, do art. 66, do C.P.M. e segundo a regra do § 2º, do art. 229, do C. J.M. Embargado: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 22 de janeiro de 1962. - Desprezaram os embargos, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Ten. Brig. Alves Secco, Drs. Autran Dourado e Adalberto / Barretto e Alm. Esq. Borges Fortes, que os recebiam, para restabelecer a sentença de 1ª instância, que condenou o embargante a 2 anos de prisão, como incurso no art. 207, do C.P.M. (USARAM DA PALAVRA O EXMO. SR. JOÃO ROMEIRO NETO e O SR. DR. TEÓFILO BARBEITO DE VAS CONCELLOS).

Nº 33.008 - Bahia. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello, - Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. A apelante: Manoel Pereira de Melo, soldado, servindo na 4ª Cia. de Guardas, condenado a 2 meses de prisão, incurso no art. 182, preâmbulo; combinado com o § 4º, do mesmo artigo, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6ª Região Militar. - Provida a apelação para reformar a sentença e absolver o apelante, de acordo com o parecer do Sr. Dr. Procurador-Geral da Justiça Militar, unanimemente.

RECURSO - CRIMINAL

=====

Nº 3.946 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Recorrente: A Promotoria da 1ª Auditoria da 2ª Região Militar. Recorrido: O despacho do Dr. Auditor que indeferiu o pedido de devolução a autoridade militar, dos autos do I.P.M., em que são indiciados o 1º Tenente R/I, Roberto Colado Filho e o civil Jorge Iamaguti. - Negaram provimento ao recurso do Ministério Público, para manter o despacho do Dr. Auditor, unanimemente.

PETIÇÃO

=====

Nº. 168 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Requerentes: Cidomir de Souza Santos, 1º Ten. Res. Rem. da Aeronautica, condenado a 2 anos e 9 me -

(Cont. da ata da 27ª Sess., em 4/6/962).

ses de reclusão, como incurso no art. 134 e seu parágrafo unico com mais de 3 meses de prisão, pela agravante do art. 59, nº III, letra "a", aplicada a pena de um só crime, impondo, ainda, a interdição de direitos, pelo prazo de 5 anos, na forma do art. 54, nº I, tudo do C.P.M.; Octavio Bandeira Mendes da Silva, ex-sargento da Marinha, condenado a 2 anos e 6 meses de reclusão, como incurso no art. 134, e seu parágrafo unico, aplicada a pena de um só crime, impondo, ainda, a interdição de direitos pelo prazo de 5 anos, na forma do art. 54, nº I, tudo do C.P.M., por acórdão do Superior Tribunal Militar, proferido na apelação nº 24.629; Lucio de Resende e Silva, Amaro de Oliveira, Agnaldo da Rocha, condenados a 2 anos e 6 meses de reclusão, como incursos no art. 134, do C.P.M., observada a regra do art. 53, do Regimento Interno, e Moacyr Rodrigues dos Santos, condenado a 3 anos de reclusão, como incurso no art. 134, do C.P.M., observada a regra do art. 53, do Regimento Interno, / todos ex-sargentos da Aeronautica, por acórdão do Superior Tribunal Militar, proferido na apelação nº 23.440, requerem, com fundamento no Código Penal Militar, art. 104, nº II, extinção das penas a que foram condenados, tendo em vista o Decreto-legislativo nº 18, de 1961. - (ADIADO O JULGAMENTO POR TER PEDIDO VISTA O EXMO. SR. MINISTRO DR. ADALBERTO BARRETT - TO).

CORREIÇÃO - PARCIAL
=====

- Nº 676 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. O Dr. Promotor da 1ª Auditoria da Aeronautica, com fundamento no art. 367, do C.J.M., requer Correição Parcial contra o despacho do Dr. Auditor, que indeferiu a remessa do I.P.M. a Justiça Comum, em que é indiciado o soldado de 2ª classe, QIGFI, Etemilton Ferreira do Nascimento, da Base Aerea do Galeão. - Não conheceram do pedido de Correição, unanimemente.

INQUÉRITO
=====

- Nº 90 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. O I.P.M. mandado instaurar pelo Exmo. Sr. Ministro da Aeronautica, para apurar o fato constante / da denuncia apresentada na Camara Federal e dos Termos constantes do anexo a Circular Confidencial de 2/10/1961, do Exmo. Sr. Diretor-Geral de Rotas Aereas. - Determinaram a remessa dos autos a Auditoria de origem, para prosseguimento do feito, de acordo com a lei, unanimemente. - (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O EXMO. SR. MINISTRO TEN. BRIG. ALVES SECCO, POR SE TER DECLARADO IMPEDIDO).

(Cont. da ata da 27ª Sess., em 4/6/1962).

Às quinze horas o Exmo. Sr. Ministro-Presidente deu por encerrada a sessão, convidando os Exmos. Srs. Ministros e o Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral da Justiça Militar a passarem para o Salão Nobre, onde seria recebida a visita do Exmo. Sr. Dr. Newton Marques Cruz, Chefe de Polícia, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

* * *

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Julgamento adiado:

Petição: 168 (MR) - Adiado o julgamento por ter pedido vista o Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto.

Apelações: 32.973 (AB/JE) - 33.014 (MR/DF)

Relatório: 16 (AS)

